

## **LEI Nº 4.157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

### **Desafeta bem imóvel público e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Considerando que a área de 92.400 metros quadrados, procedente da transcrição n. 3.594 do Serviço Registral de Imóveis de Campina Verde, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Começa na divisa com a Gleba n.2 de propriedade de José Pádua de Almeida e segue confrontando com este por 960,00 metros; daí vira à direita e segue por 100,00 metros com a mesma confrontação até a divisa de João Simão de Araujo; daí, vira à direita e segue confrontando com este por 884,00 metros até a divisa com a Quadra 56; daí, vira à direita e segue confrontando com a referida Quadra 56 e Quadra 57 da cidade de Iturama, tudo havido por compra a Diocese de Uberaba, até o ponto onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 92.400,00 m<sup>2</sup>”,* fora de fato desafetada desde o Loteamento Jardim Eldorado, aprovado através do Decreto n. 1.780, de 11 de Julho de 1.986, fica desafetada através da presente citada área.

Art. 2º Fica o Município autorizado a efetuar desmembramentos constantes da área descrita no Artigo anterior junto ao Serviço Registral de Imóveis local com as conseqüentes averbações.

Art. 3º Revoga-se em sua totalidade a Lei n. 4.048 de 23 de Março de 2.011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de fevereiro de 2012.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*

Autor: Poder Executivo